

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2025

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na rua Propriá, nº 315, bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-020 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Exma. Sra. Presidente NAYARA SIQUEIRA BRITO e a empresa **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMA LTDA.** com sede na Rua José Ramos da Silva, nº 228, Sala 11, Pavimento Superior, Bairro 13 de Julho, CEP: 49020-200, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.781.723/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr. SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 532.XXX.XXX-87 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços definidos e especificados na

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da figura de carona da Junta Comercial do Estado de Sergipe, materializada no processo administrativo virtual e-DOC nº 513/2025, à licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições **do Edital nº 02/2025**, cujo resultado foi homologado em 05/11/2025 pelo Diretor Presidente, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e demais disposições legais do Estado de Sergipe, bem como às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela entre as partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação. As atividades contemplam análise de sistemas, administração de bancos de dados, programação, teste de software, administração de redes e ativos, suporte em microinformática, auxiliar de informática e mapeamento de processos e negócios, onde os produtos desenvolvidos serão incorporados ao patrimônio da JUCESE e sustentados pela equipe a ser contratada, conforme disposto no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS); o CRF (FGTS), e, a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das prevista neste instrumento, as que constam no Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 02/2025, Anexo I Termo de Referência e demais anexos:

I – Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela JUCESE, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, que agora integram este instrumento para todos os fins, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

II – Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceito o serviço, que estiver em desacordo com as especificações, o contratado terá prazo de 48 horas para entregar os serviços em acordo com as especificações constantes no edital e Anexo I, sem direito a quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela JUCESE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à JUCESE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do presente instrumento;

IV – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da JUCESE, no tocante a execução do serviço, conforme contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

V – Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

VI – A prestação do serviço, cuja execução incumbe a CONTRATADA não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII – Possibilitar à JUCESE efetuar vistoria nas instalações da contratada, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto contratado;

VIII – Comunicar imediatamente à JUCESE qualquer alteração ocorrida no contrato social, endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela JUCESE;

XI – Indenizar terceiros e/ou a JUCESE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII – Substituir e/ou reparar os serviços, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado as penalidades constantes no Edital;

XIII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificados com crachá subscrito pela contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIV – Arcar com as despesas para a execução do serviço, após a contratação;

XV – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XVI – Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

XVII – Solicitar à JUCESE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou na Nota de Empenho, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da JUCESE.

CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada, detentora do Preço Registrado, além das previstas no edital do PE nº 02/2025, Anexo I – Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços n 02/2025:

I – todo e qualquer dano que causar à JUCESE ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da JUCESE;

II – qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que

envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a JUCESE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à JUCESE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A contratada autoriza a JUCESE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da JUCESE não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA JUCESE

A JUCESE ou órgãos participantes obriga-se a, além das dispostas no Edital do PE nº 02/2025, Termo de Referência Anexo I e Ata de Registro de Preços nº 02/2025:

I – indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

II – permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital, Ata e anexos;

IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

A JUCESE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada das correspondentes Notas Fiscais, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do serviço.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à contratante, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto – Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima;

Parágrafo Sexto – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da JUCESE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos são: Colocar tabela com dados orçamentários

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

O contrato tem valor anual estimado de R\$ 2.868.969,60 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). A JUCESE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente ao consumo do mês, mediante o prévio atesto pelo fiscal do contrato, qual seja, o Coordenador de Tecnologia da Informação, das notas emitidas pela empresa contratada, obedecendo aos valores discriminados na tabela de preços abaixo:

Quadro de Serviços						
Item	Descrição	Und.	Qnt. 12 M	Valor unitário	Valor mensal	Valor total
1	Análise de sistemas	Horas	2016	R\$ 111,00	R\$ 18.648,00	R\$ 223.776,00
2	Administração de banco de dados	Horas	2016	R\$ 111,00	R\$ 18.648,00	R\$ 223.776,00
3	Programação	Horas	6048	R\$ 82,00	R\$ 41.328,00	R\$ 495.936,00
4	Teste de software	Horas	2016	R\$ 74,00	R\$ 12.432,00	R\$ 149.184,00
5	Administração de redes e ativos	Horas	4032	R\$ 88,80	R\$ 29.836,80	R\$ 358.041,60
6	Suporte em microinformática	Horas	10080	R\$ 66,60	R\$ 55.944,00	R\$ 671.328,00
7	Auxiliar de Informática	Horas	10080	R\$ 48,10	R\$ 40.404,00	R\$ 484.848,00
8	Mapeamento de Processos e Negócios	Horas	2016	R\$ 130,00	R\$ 21.840,00	R\$ 262.080,00
Total Estimado para 12 (doze) meses					R\$ 239.080,80	R\$ 2.868.969,60

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com a demanda, mediante apresentação de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas da documentação exigida para quitação, que após conferidas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

Parágrafo Primeiro - As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da JUCESE.

Parágrafo Segundo - Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro- É admitida a repactuação do Contrato, desde que verificado o seguinte:

I- Tempestividade do requerimento de repactuação apresentado pela CONTRATADA, na forma da lei;

II- Requerimento devidamente instruído com a demonstração analítica da alteração dos custos da mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, informando o

novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

III- Fiel observância aos demais termos da legislação correlata;

IV- A repactuação poderá ser feita mediante Apostilamento.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser reajustado, em relação aos custos dos insumos e materiais, bem como para manter o equilíbrio econômico financeiro de acordo com a Lei 14.133/21, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta da contratada, utilizando com o índice o IPC-A, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - As repactuações e os reajustes a que a contratada fizer jus deverão ser solicitadas até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito, conforme Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

Parágrafo Sexto- Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Sétimo - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA XI – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com a JUCESE e o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a JUCESE;

Parágrafo Quarto – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO.

CLÁUSULA XIV – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato vigorará por **01 (um) ano** contados a partir do dia 30 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, limitada a sua vigência ao prazo máximo de 10 (dez) anos consecutivos, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo - A Contratada será convocada para a assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la as penalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico 02/2025, originante deste Instrumento.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor a ser contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

Parágrafo segundo - A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue no DAF da JUCESE, até a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

Parágrafo Quarto - Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

Parágrafo Quinto - A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela JUCESE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da JUCESE.

Parágrafo Sexto - A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma que prevê a legislação.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

Parágrafo Oitavo - Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela JUCESE.

Parágrafo Nono - A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

Parágrafo Décimo - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Parágrafo Décimo Primeiro - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA XVI – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Parágrafo Único - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVII – DAS DESPESAS DE CONTRATO

Parágrafo Único - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da JUCESE.

CLÁUSULA XVIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Ficará designado responsável pela fiscalização, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de que tudo dará ciência ao gestor do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Parágrafo Terceiro - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

Parágrafo Terceiro- Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a JUCESE, e nenhuma subordinação aos gestores JUCESE.

Parágrafo Quarto - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Quinto- A Contratada obriga-se a executar os serviços em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Anexo I (Termo de Referência), independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;

Parágrafo Sexto- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

Parágrafo Sétimo- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à JUCESE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I- Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

II- Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;

III- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

IV- Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21;

CLÁUSULA XXI – ELEMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único - Integram este Contrato:

I- Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025;

II- Termo de Referência Anexo I do Edital;

III- Proposta Final da Contratada readequada, data de 24/10/2025;

IV- Parecer Jurídico nº 5316/2025-PGE;

V- Homologação do Presidente de 05/11/2025;

VI- Ata SRP nº 02/2025;

VII- Manifestação de interesse da ZDOC;

VIII- Autorização da CODISE;

IX- Nota Técnica de aprovação da SEPLAN;

X- Nota Técnica de aprovação da SECLOG.

CLÁUSULA XXII – FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (vias) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, documento datado e assinado digitalmente

NAYARA SIQUEIRA
BRITO:0328062251
4
Assinado de forma digital
por NAYARA SIQUEIRA
BRITO:03280622514
Dados: 2025.12.30 10:16:14
-03'00"

Nayara Siqueira Brito

Junta Comercial do Estado de Sergipe

SERGIO BARRETO
DE MELO
FILHO:532126145
87
Assinado de forma digital
por SERGIO BARRETO DE
MELO FILHO:53212614587
Dados: 2025.12.30
09:51:36 -03'00"

Sergio Barreto de Melo Filho

Representante Legal da Empresa Contratada

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MC1M-VIIL-GV0D-NDI9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- SERGIO BARRETO DE MELO FILHO 30/12/2025 09:51:36 (Certificado Digital)
- NAYARA SIQUEIRA BRITO 30/12/2025 10:16:14 (Certificado Digital)